



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO N° 122/2024
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

Autorizar a Diretoria da CODISE a conceder anuênciam para ofertar o imóvel como garantia bancária e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **FAMOSSUL MADEIRAS NORDESTE LTDA.** goza do Apoio Fiscal e Locacional nos termos das Resoluções nº 122/2014, de 24/10/2014, nº 30/2015, de 30/03/2015, nº 07/2016, de 31/03/2016, nº 90/2017, de 30/10/2017, nº 22/2019, de 12/04/2019, nº 82/2019, de 30/10/2019, e nº 111/2024, de 29/11/2024;

Considerando o que consta protocolado no processo SEDETEC nº 154/2024-PRO.ADM.-CODISE, de 11/03/2024;

Considerando que o Parecer Técnico emitido pelo DEGIN/CODISE nº 004-007/2024, datado de 07/11/2024, foi favorável ao atendimento do pleito;

Considerando que o parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº 5708/2024, de 07/10/2024, opinou pelo deferimento do pleito;

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia 23/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria da CODISE a conceder à empresa **FAMOSSUL MADEIRAS NORDESTE LTDA.**, empresa inscrita no **CNPJ nº 21.034.799/0001-07** e **Inscrição Estadual nº 27.146.338-4**, anuênciam para ofertar o imóvel em garantia bancária junto à instituição financeira.

Parágrafo Único – A eficácia do benefício concedido nos termos desta Resolução fica condicionada à indicação e entrega de garantia real e/ou pessoal à CODISE, e o encaminhamento dos autos à ASSEJ para adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI